



## ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às 9 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior da AGU, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Edifício Palácio Alberto de Brito, Térreo, em Brasília/DF, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, com a presença da Procuradora-Geral da União Substituta, Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, do Secretário-Geral de Consultoria, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, do Procurador-Geral Federal, Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, e contando, ainda, com a presença da Adjunta do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho, e do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Dimitri Brandi de Abreu, o Sr. Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: 1 - PROCESSO Nº 00404.004502/2010-47 – INTERESSADA: ILDA DE ALCANTARA HYGINO - ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO SENTIDO DE QUE SEJA RETIFICADA A LISTA DE CANDIDATOS CONCORRENTES À PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO, CONSTANTE DO EDITAL Nº 10 – CSAGU, NO CAMPO REFERENTE AO QUANTITATIVO DE DIAS NA CARREIRA, COM INCLUSÃO DE 105 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA PRESTADOS NO CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO, ANTERIOR AO CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO. Relator: Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior. A Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior esclareceu que é uma questão nova, que passou pela Comissão Técnica do Conselho superior - CTCS e que trata-se de recurso referente à promoção de Advogado da União, no sentido de que seja retificada a lista de candidatos concorrentes à promoção, constante do Edital nº 10 – CSAGU, no campo referente ao quantitativo de dias na carreira, com a inclusão de mais 105 dias de tempo de serviço na carreira prestados no cargo de Advogado da União, anterior ao cargo de Assistente jurídico. Informou, ainda, que tendo em vista trata-se de um caso específico, a CTCS manifestou-se por encaminhar o processo para manifestação da Consultoria-Geral da União, com posterior encaminhamento do Conselho Superior. O relator informou que a requerente ingressou, por concurso público, no cargo de Advogado da União em 07 de dezembro de 2000, tendo sido exonerada a pedido, a contar de 22 de março de 2001, sendo que na mesma data (22 de março de 2001) tomou posse no cargo de Assistente Jurídico, também por concurso público, cujo cargo, posteriormente, com a Lei 10549, artigo 11, foi transformado em Advogado da União. Portanto a servidora voltou a ser Advogada da União e não houve declaração de vacância. Impugna a requerente a diferenciação aplicada, ao considerar o tempo de 7 de dezembro de 2000 a 22 de março de 2001, apenas como concernente ao exercício de cargo público federal privativo de bacharel em direito, deixando de recepcioná-lo com tempo de serviço na carreira. Portanto, requer que o citado tempo de serviço, seja considerado como tempo na carreira para os efeitos das listas institucionais de antiguidade e merecimento. Conclui portanto, que a questão é se vai ser utilizado esse período de três meses inicial, como Advogada da União, como tempo de serviço na carreira para fins promoção por antiguidade. O relator votou pelo deferimento do pedido, para a retificação, no particular, das listas publicadas com o Edital nº 10/2010, com o entendimento de que deve ser considerado, como critério de desempate, para efeitos de promoção por antiguidade, o tempo de serviço público

federal já averbado pela Instituição, no exercício do cargo de Advogado da União, no período de 7 de dezembro de 2000 a 21 de março de 2001, como tempo de serviço na carreira, considerando que o tempo de serviço a partir de 22 de março de 2001, já encontra classificado e que todos os períodos, ininterruptos, somam a ocupação de Cargo integrante da mesma carreira em que hoje se encontra. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou pela aprovação do recurso de acordo o voto do relator, com ausência da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 2 - PROCESSO Nº 00400.001722/2010-59 – INTERESSADO: FABRICIO REZENDE DE CARVALHO – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2009 – PAUTA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSAGU. Relator: Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior. O relator informou que trata-se de requerimento administrativo, onde o interessado requer que seja mantida a interpretação utilizada quando da divulgação do resultado provisório da promoção de Advogados da União relativamente ao período de avaliação de 1º de janeiro a 30 de junho de 2009, no sentido de que sejam computados para a composição da lista de antiguidade, para fins do cálculo da primeira quinta parte da lista de antiguidade, apenas os Advogados da União que tenham sido confirmados no cargo, uma vez que a interpretação que se pretende conferir ao parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 11/2008, é manifestamente contrária ao preceituado no art. 5º da mesma Resolução de forma que qualquer alteração de tal entendimento só encontra guarida com alteração formal da Resolução nº 11/2008. O relator justificou que ainda que se trate de posicionamento vencido, por motivo de coerência, entendeu justificável que o presente voto seja no sentido de acolher o pleito do interessado, além disso, considerou que a lista de promoção por antiguidade em que o interessado está incluído é provisória, entendeu, também, que o pedido não tenha perdido o objeto. Decisão: O CS/AGU, por maioria, rejeitou o pedido de reconsideração do interessado, com ausência da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 3 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO. 3.1 – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2009. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União – Drª Lisiane Ferrazzo Ribeiro. Convidado: Presidente da Comissão de Promoção de Advogados da União – Dr. Armando Miranda Filho. O Presidente da Comissão de Promoção de Advogados da União informou que a lista definitiva de Promoção de Advogados da União, ainda não estava pronta tendo vista a decisão judicial ajuizada pelo candidato Fábio Gomes Pina. Informou que tendo em vista decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2010.39.00.000838-0, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, o candidato deverá ser incluído na 87ª posição da lista dos elegíveis, para compor a "quinta parte dos integrantes da categoria". Informou, ainda que a liminar é para derrubar a "cláusula de barreira" decorrente da norma do art. 10, parágrafo único, Resolução 11/2008. Informou também que o candidato é Advogado da União e que apesar de ter os três anos na carreira, ele não estava na quinta parte dos integrantes da categoria que seria elegível. Informou que pelo fato de ser decisão judicial, o sistema Agupromoções não leu a pontuação do candidato, e que a lista já está sendo confeccionada pela Gerencia de Tecnologia da Informação - GTI. A Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior informou que foram apreciados na Comissão Técnica os recursos interposto até o dia da reunião do Conselho Superior, mas o prazo se esgotava a meia noite da segunda feira passada e entraram outros recursos que não foram apresentados pela Comissão Técnica e propôs a inclusão desses itens na pauta eletrônica da Comissão Técnica, e posteriormente, na pauta eletrônica do Conselho Superior, portanto, de qualquer forma, a lista não tinha como ser aprovada hoje pelo Conselho Superior. Decisão: O assunto foi postergado para a próxima reunião, podendo ser virtual se for pela urgência. 3.2 - ABERTURA DO CONCURSO DE PROMOÇÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009. Relatora: Representante da Carreira de Advogado da União na CTCS - Doutora Lisiane Ferrazzo Ribeiro. A Representante da Carreira de Advogado da União solicitou abertura do Concurso de Promoção de Advogado da União, relativamente ao período de avaliação de 1º de julho a 31 de dezembro de 2009, assim que a lista definitiva relativamente ao período de avaliação de 1º

janeiro a 30 de junho de 2009 for homologada. Decisão: O CS/AGU acatou a solicitação da Representante da Carreira de Advogado da União. 4 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO: Ficou agendada para o dia 24 de maio a próxima reunião do Conselho Superior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião às 9 horas e 39 minutos. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 26 de abril de 2010.

**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
Presidente do Conselho Superior  
da Advocacia-Geral da União

**IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE  
ANDRADE**  
Procuradora-Geral da União Substituta  
Membro

**ADRIANA QUEIROZ DE  
CARVALHO**  
Procuradora-Geral da Fazenda  
Nacional – Membro

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA  
JÚNIOR**  
Consultor-Geral da União - Membro

**ADEMAR PASSOS VEIGA**  
Corregedor-Geral da Advocacia  
da União - Membro

**LISIANE FERRAZZO RIBEIRO**  
Representante da Carreira de  
Advogado da União  
Membro

**JOÃO SOARES DA COSTA NETO**  
Representante da Carreira de  
Procurador da Fazenda Nacional  
Membro